

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 02/2020**

**De 06 de Março de 2020**

Autoriza o Executivo Municipal para celebrar termo de cooperação técnica, bem como a contratar, por prazo determinado, em caráter emergencial, servidores atinentes as atividades de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo necessidade temporária de excepcional interesse do Município de Tucumã-Pa

**ADELAR PELEGRINI**, Prefeito do Município de Tucumã, Estado do Pará, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e ele sanciona promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Celebrar Termo de cooperação Técnica com a União Federal, pelo Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento – Superintendência Federal de Agricultura em Tucumã, visando possibilitar a execução da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Município.

II- Celebrar convênio com a empresa MARFRIG GLOBAL FOODS S/A – Unidade de Tucumã (PA), visando a execução de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal em sua unidade industrial no Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade como Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, Lei nº 8.745, de 09 de Dezembro de 1993, incluído pela Lei nº 9.849, de 26 de Outubro de 1999 a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, 19 (dezenove) Agentes de Inspeção Sanitária I, 07 (sete) Agentes de Inspeção Sanitária II, para prestar serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo as necessidades temporárias de excepcional interesse do Município.

Art. 3º As atribuições dos cargos citados no “caput” do art. 2º ficam assim definidos:

I- Agente de Inspeção Sanitária I:

- a) Verificar o cumprimento das condições higiênico-sanitários;
- b) Verificar a manutenção e o controle permanente da qualidade da água;
- c) Atuar, sob supervisão do Médico Veterinário responsável, nos trabalhos de inspeção “post-mortem”;
- d) Executar outras tarefas corretas inerentes ao seu cargo, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

II- Agente de Inspeção II:

- a) Conferir e arquivar planilhas de autocontrole;

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

- b) Conferir Guias de Trânsito Animal (GTA), Escala de Abate e os documentos de rastreabilidade;
- c) Conferir e arquivar os Certificados Sanitários Nacional Expedidos e Recebidos, observando a habilitação dos mesmo, como também dos Certificados dos mesmos e dos Certificados Sanitários Internacionais;
- d) Incluir no SIGSISF- Sistema de informações Gerais do Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento – MAPA, mapas estatísticos diários;
- e) Registrar o controle de emissão de Certificados Sanitários e Lacres;
- f) Controlar e solicitar confecção de formulários contínuos (Certificados Sanitários) e lacres metálicos;
- g) Realizar coletas e envio de água, envio de amostras fiscais e envio de tronco encefálico para análise Laboratorial, como também controlar o recebimento dos laudos das mesmas;
- h) Acompanhar no SISRES – Sistema de Controle de Resíduos e Contaminantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, s sorteios das análises do PNCRC – Planos Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes, e enviar Laboratórios;
- i) Acompanhar no SIGSIF a publicação de Circulares;
- j) Controlar o recebimento de processos e despachos dos mesmos;
- k) Controlar emissão de Ofícios e Memorandos Expedidos e arquivados as vias protocoladas;
- l) Arquivar e manter controle dos processos de rotulagens aprovadas;
- m) Executar outras tarefas correlatas inerentes ao seu cargo, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 4º. Fica proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração Direita ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto á devolução dos valores pagos.

Art. 5º As contratações objeto desta lei serão efetuadas pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, para atender as necessidades temporárias decorrentes de:

- I – falta de servidores específicos: e ✓
- II – necessidade excepcional de interessa público referente à inspeção sanitária.

Art. 6º Para as contratações de que trata esta lei, deverão ser atendidas pelo Poder Executivo, no que couber, as exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Fica vedado ao pessoal contratado, nos termos desta lei:  
I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato: e

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que deram causa.

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 9º. Os contratos firmados nos termos desta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual: e

II – por iniciativa das partes.

Parágrafo único: A extinção do contrato nos termos do inciso II desta Lei será comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10º. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, 06 de Março de 2020.

**Adelar Pelegrini**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em  
27/02/2020

Secretario de Administração e Planejamento

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PODER EXECUTIVO**

Justificativa ao Projeto de Lei nº 02/2020

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhora Vereadora,

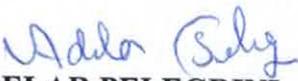
O Projeto de Lei visa obter autorização legislativa a fim de autorizar o Município a celebrar Termo de cooperação Técnica com a União Federal, pelo Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento – Superintendência Federal de Agricultura em Tucumã, visando possibilitar a execução da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Município.

A celebração deste Convênio proporcionará a Empresa MARFRIG abater uma quantidade maior de cabeças de gado bovino e desta forma aumentará o numero de funcionários ocasionando um numero maior de vagas de empregos no Município.

Consequentemente com uma produção de carne maior, as vendas da Empresa aumentará, o que logicamente irá ocasionar um aumento da arrecadação do imposto estadual do ICMS, o qual 25% pertence ao Município.

Com a celebração do Convenio a Fiscalização dos produtos de origem animal ocorrerá pelo Poder Municipal, o que aumentará a Receita do Município, visto que conforme determinação legal do Código Tributário o Município poderá arrecadar a TAXA DE ABATE.

Isto posto, o Poder Executivo Municipal leva à apreciação Dessa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei e pede a colaboração para a sua discussão e aprovação.

  
**ADELAR PELEGRINI**  
Prefeito Municipal